

Código de Conduta

PRÊAMBULO

A Luís Leal & Filhos S.A. é uma empresa aprovada como Unidade de Transformação de Subprodutos Animais pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro.

O presente Código de Conduta constitui o sistema ordenado de princípios e regras de conduta dos dirigentes e trabalhadores da Luís Leal & Filhos, S.A., mantendo uma linha de comportamento uniforme entre todos e que reflita uma conduta de serviço público responsável e ética, que garanta a prevalência do interesse público acima de quaisquer outros interesses particulares ou de grupo.

A Luís Leal & Filhos S.A. assume os valores pelos quais pauta a sua atuação na prossecução da sua missão e atribuições, procurando cumprir os mais elevados princípios éticos com integridade e criando uma identidade cultural a nível institucional, tendo sempre subjacente que prossegue uma atividade de interesse público.

A consolidação no presente Código de Conduta das normas extraídas dos referidos valores reforça o compromisso da Luís Leal & Filhos S.A. com a missão que lhe está confiada tendo em vista a melhoria contínua dos serviços prestados, melhorando a atitude individual e o comportamento profissional coletivo, no que respeita aos relacionamentos internos e externos existentes, por forma a prevenir práticas contrárias à Ética e inadequadas à Conduta.

O disposto no presente Código deve ser interpretado de harmonia com as normas legais vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os seus trabalhadores e dirigentes.

Por efeito, é aprovado o presente Código de Conduta em anexo, a que estão sujeitos todos os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A., no dia 03 de fevereiro de 2025, por aprovação do Conselho de Administração.

CÓDIGO DE CONDUTA

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de normas de ética e de comportamento profissional, a observar não só pelos trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A., como também os que com ela colaboram, quer no exercício das suas funções, quer nas relações entre si e com terceiros.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO

O Código de Conduta é aplicável a todos os trabalhadores e dirigentes que exerçam funções na Luís Leal & Filhos S.A., independentemente da modalidade de vínculo de emprego, posicionamento hierárquico e/ou funcional que ocupem.

ARTIGO 3.º

PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS

Os trabalhadores da Luís Leal & Filhos S.A., no exercício das suas funções, devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos e gerais da atividade, assim como pelos princípios e regras relativas às garantias de imparcialidade e incompatibilidade, devendo ser especialmente observados os seguintes princípios:

- a) Integridade e transparência;
- b) Qualidade e confiança nos serviços;
- c) Coordenação e colaboração;
- d) Partilha, reutilização e eficiência;
- e) Gestão baseada em evidência;
- f) Inovação e uso responsável de tecnologias emergentes;
- g) Aquisição e partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas;
- h) Respeito pela igualdade de oportunidades e valorização do mérito profissional;
- i) Compromisso com cultura da organização, prestação de contas, autonomia responsável.

ARTIGO 4.º

PROFISSIONALISMO E EFICIÊNCIA

Os trabalhadores da Luís Leal & Filhos S.A. devem fazer uso racional das capacidades, do tempo e dos meios organizacionais e pessoais para alcançarem os objetivos definidos e devem realizar

as suas funções ao abrigo de princípios de ética organizacional, em estrito respeito pelos valores da pessoa e dignidade humana, da cidadania e da inclusão.

ARTIGO 5.º

AMBIENTE ORGANIZACIONAL E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

1 - Os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A., nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir as regras de utilização do espaço e promover a entreajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteadada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade, pautando a sua atuação pela lealdade para com a organização e pela honestidade.

2 - Os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A. devem promover um ambiente de trabalho compatível com o desenvolvimento pessoal, ajudando todas as pessoas das equipas a conciliar, da melhor maneira possível, as exigências do trabalho com as necessidades normais da vida pessoal e familiar.

3 - Os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A. devem desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e a transparência no trato com todos os intervenientes, contribuindo para o eficaz funcionamento e boa imagem da organização.

4 - Os dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A. devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar e valorizar os seus trabalhadores, de acordo com os princípios deste Código e da cultura organizacional.

ARTIGO 6.º

RELAÇÕES EXTERNAS

1 - No relacionamento com os cidadãos e entidades públicas e privadas, os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A. devem pautar a sua atuação pelos princípios de eficácia e da eficiência e racionalização na utilização de recursos públicos.

2 - Nas suas relações com cidadãos e entidades públicas e privadas, os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A. devem reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

3 - Os contactos, formais ou informais, com os cidadãos e demais entidades devem refletir a posição da Luís Leal & Filhos S.A. se esta já estiver definida ou na falta de definição prévia obter orientação superior.

ARTIGO 7.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 - Os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A. que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

2 - As normas respeitantes à proteção de dados pessoais do presente Código são complementadas pelas normas da Política Geral de Segurança e Privacidade.

ARTIGO 8.º

GESTÃO E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

1 - Os trabalhadores e dirigentes só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício de competências da Luís Leal & Filhos S.A., não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

2 - Os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A. estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo no exercício das suas funções, nos termos legais, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.

3 - Os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A. no exercício das suas funções devem observar os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente os princípios da confidencialidade e do cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de tratamento de dados pessoais.

4 - O dever de confidencialidade e de sigilo que impende sobre todos os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A. não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, todos os trabalhadores e dirigentes devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem como no contexto da organização da Luís Leal & Filhos S.A., de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade administrativa realizada.

ARTIGO 9.º

MUDANÇA E INOVAÇÃO

Os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A. devem desenvolver a sua capacidade de adaptação à modernização do processo de trabalho e às novas ferramentas de gestão e devem frequentar as ações de formação que lhes forem propostas com vista à aprendizagem e

valorização contínua, otimizando assim as suas competências, tendo em vista a melhoria do desempenho profissional, a desburocratização e a prestação de melhores serviços no âmbito das opções estratégicas definidas.

ARTIGO 10.º

UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS

1 - Os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A., na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

2 - Os trabalhadores e dirigentes deverão cumprir estritamente todas as normas que se encontrem estabelecidas com relação ao uso das tecnologias da informação e comunicação e dos meios disponíveis para o efeito, incluindo as respeitantes ao recebimento e devolução dos equipamentos.

3 - Os trabalhadores e dirigentes deverão promover uma gestão de meios, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.

ARTIGO 11.º

OFERTAS, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1 - Os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A. não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que excedam a mera cortesia e possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 - Quando um colaborador da Luís Leal & Filhos S.A. seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da Luís Leal & Filhos S.A. deve evidenciar e salientar claramente a natureza institucional da mesma.

ARTIGO 12.º

INCUMPRIMENTO

1 – O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

a) Repreensão não registada;

- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento com justa causa.

2 - O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir ao apuramento de responsabilidade civil e/ou criminal.

3 - O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela empresa no âmbito do seu sistema de controlo interno.

ARTIGO 13.º

REVISÃO

O presente Código deve ser revisto no período de 3 anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

ARTIGO 14.º

PUBLICIDADE

O presente Código deve ser divulgado por todos os trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A. através do correio eletrónico institucional e em particular junto dos que iniciam funções na organização, ficando posteriormente à disposição na página eletrónica da Luís Leal & Filhos S.A..

ARTIGO 15.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação junto dos trabalhadores e dirigentes da Luís Leal & Filhos S.A..